



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
095	A

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 844

Revoga as Leis nº 651 de 18 de dezembro de 2000 e Lei 666 de 26 de junho de 2001, Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste-MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CÁPITULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETENCIAS.

Artigo 1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE com a sigla COMTUR vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, como órgão deliberativo, consultivo, paritário e de assessoramento, tendo por objeto colaborar na definição, implementação de políticas públicas que visem o fomento e planejamento turístico no município de Primavera do Leste/MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
096	A

Artigo 2º- O COMTUR será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, divididos de maneira paritária entre representantes Governamentais e representantes da Sociedade Civil Organizada.

I - Dos representantes governamentais:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude;
- b) 02 (dois) representantes da Coordenadoria de Planejamento;
- c) 02 (dois) representantes da Coordenadoria Municipal de Esportes;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 02 (dois) representantes da SAS – Secretaria de Assistência Social;
- f) 02 (dois) representantes da Secretaria de Infra Estrutura;
- g) 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração;
- h) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Dos representantes não governamentais:

- a) 02 (dois) representantes das agências de viagem;
- b) 02 (dois) representantes do setor esportivo e/ou cultural ligado ou não a associações, coletivos, grupos ou instituições de direito privado;
- c) 02 (dois) representantes dos profissionais do ramo de arquitetura, urbanismo e paisagismo;
- d) 02 (dois) representantes da rede hoteleira e/ou do setor gastronômico;
- e) 02 (dois) representantes do Sindicato Rural de Primavera do Leste;
- f) 02 (dois) representantes da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
097	

g) 02 (dois) representantes da ACIPLE – Associação Comercial e Industrial de Primavera do Leste;

h) 02 (dois) representantes do setor de mídias, imprensa, comunicação e propaganda.

§ 1º-Cada um dos órgãos ou entidades citados nos incisos e alíneas deste artigo indicarão 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§ 2º- Os membros do COMTUR deverão ser indicados pelos representantes devidamente constituídos de cada segmento constantes no Artigo 2º, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, por igual período.

§ 3º- O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião entre os seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º- O Presidente designará o primeiro secretário, e segundo secretário dentre os membros do conselho.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Ao conselho Municipal de Turismo (COMTUR) compete deliberar sobre questões referentes ao turismo tais como:

I -Coordenar, Incentivar, e Promover o Turismo no município através de ações devidamente aprovadas no plenário;

II -Estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
098	

III - Valorizar e fomentar as tradições, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo local;

IV -Promover propaganda turística interna e externa em assuntos que visem a divulgação do potencial econômico e turístico do Município;

V -Promover campanhas de fomento e investimento no turismo cultural, religioso e ecológico e de negócios;

VI -Promover ações para melhorar a condição de entrada, transporte, comunicação, e estada de turistas no município;

VII -Estimular e apoiar a realização de festividades e exposições de cunho artístico, esportivo, comercial, folclórico, religioso e de negócios que, por sua importância e proporção tenham influência em ponderável movimentação de turistas;

VIII -Fomentar a produção de recreações saudáveis e excursões turísticas no município ou ligadas a movimentação turística local;

IX -Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, quando instituído;

X -Manter intercâmbio com entidades de turismo do município para maior aproveitamento do potencial local;

XI -Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos bem como apoiar a administração pública na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
099	[assinatura]

XII -Promover a produção, difusão e comercialização de artesanato local buscando a valorização da identidade cultural do seu povo;

XIII -Apoiar a implantação do CAT – Centro de Apoio ao Turista;

XIV -Acompanhar a realização do Inventário Turístico no Município de Primavera do Leste;

XV - Promover ações de divulgação e parcerias inter municipais visando o fomento ao Turismo Regional.

Parágrafo Único - As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes na sessão.

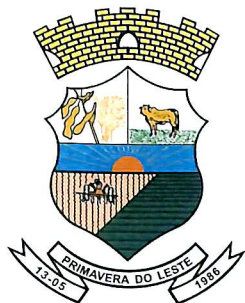
Artigo 4º- As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais 01 (um), quando convocada pelo Presidente.

Artigo 5º- O desempenho das funções dos membros do COMPTUR não será remunerado.

Artigo 6º- A administração pública ficará responsável por propiciar condições necessárias para que os membros do COMTUR representem o município, ou a serviço do órgão colegiado, quando assim for necessário, referentes à alimentação, traslado, hospedagens e outras situações inerentes à participação dos mesmos em cursos de capacitação, eventos, feiras, conferencias e exposições que visem a divulgação do Turismo Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
100	

DA CRIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, sob a sigla de FUMTUR, o qual terá natureza contábil e será vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude de Primavera do Leste-MT.

Artigo 8º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados exclusivamente na incrementação, fomento, divulgação e promoção do Turismo de Primavera do Leste- MT.

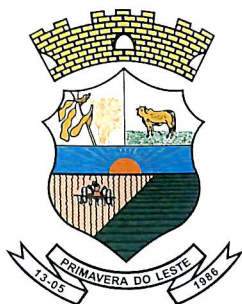
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - O funcionamento e aplicação orçamentária dos recursos provenientes do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude com acompanhamento, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

DAS RECEITAS

Artigo 10 - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I** - Dotações Orçamentárias próprias;
- II** - Doações, auxílio e contribuições de terceiros;
- III** - Recursos oriundos do Governo Estadual, Federal e de Órgãos Públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;
- IV** - Recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente e ou por meio de convênios;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
101	A

V - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito com instituição financeira oficial;

VI - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VII - Outras receitas provenientes de fontes.

Parágrafo Único. As receitas descritas no "caput" do presente artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 11 - A Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:

I - administrar o FUMTUR e propor política de aplicações de seus recursos;

II - submeter ao CMTPL as demonstrações mensais de receita e despesas do FUMTUR;

III - encaminhar a contabilidade Geral do Município, as demonstrações mostradas no inciso anterior;

IV - ordenar empenho e pagamentos das despesas, firmar convênio ou contratos, inclusive com empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo FUMTUR.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
101	A

V - A parte de capital decorrente de realização de operações de crédito com instituição financeira oficial;

VI - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capital;

VII - Outras receitas provenientes de fontes.

Parágrafo Único. As receitas descritas no "caput" do presente artigo, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 11 - A Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude:

I - administrar o FUMTUR e propor política de aplicações de seus recursos;

II - submeter ao CMTPL as demonstrações mensais de receita e despesas do FUMTUR;

III - encaminhar a contabilidade Geral do Município, as demonstrações mostradas no inciso anterior;

IV - ordenar empenho e pagamentos das despesas, firmar convênio ou contratos, inclusive com empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo FUMTUR.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
102	

Artigo 12 - Como forma de cumprimento do disposto na seguinte Lei, serão utilizadas dotações constantes do orçamento da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Artigo 13 - No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei o Conselho Municipal – COMTUR deverá elaborar seu regimento interno.

Artigo 14 - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as Leis 651/2000 e 666/2001.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 16 de Abril de 2018.


Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente